



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**DISPENSA Nº 00002/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA

**CONTRATADO:** MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ:  
**08.173.177/0001-00**

**CONTRATO Nº 00002/2022**

**ASSINATURA:** 19/01/2022

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.400,00

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor **MAURI BATISTA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Venho por meio deste requerimento, no uso das prerrogativas que me foram conferidas, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o setor competente a realizar o adequado procedimento licitatório, na modalidade pertinente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

Pugnamos pela contratação direta da empresa MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00, com sede , para a prestação dos serviços solicitados uma vez que este apresentou a proposta de menor valor.

As condições para a execução do objeto e demais esclarecimentos para a contratação estarão apresentadas no Projeto Básico que segue em anexo. Apresentamos ainda em anexo documentação essencial para contratação bem como pesquisas de mercado para a comprovação exequibilidade de preço a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

**VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM**

**CHEFE DE GABINETE**

**CÂMARA MUNCIAL DE BAYEUX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

02

**TERMO DE REFERÊNCIAS / PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO**

1.1. presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam os procedimentos visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de aquisição de bens de consumo para a manutenção das atividades diárias desta Casa Legislativa.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA; recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

- 4.2. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretense contrato;
- 4.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- 4.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 4.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara MUNICIPAL DE Camutanga para a execução do Contrato.
- 4.7. Encaminha ao Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 4.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **5. DA VIGENCIA**

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerando a data de sua assinatura.



04

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

---

**6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, "d" e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

## 9. DA GARANTIA A EXECUÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3. A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa descritas anteriormente.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **12. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação deverão ser informadas em momento oportuno.

**VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM**

**CHEFE DE GABINETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**PESQUISA DE MERCADO**  
**- COTAÇÃO DE PREÇOS -**

Prezada empresa, em atenção ao que prevê a Lei de Licitações e, intentando instruir corretamente a abertura de procedimento licitatório visando a contratação dos serviços abaixo especificados, solicitamos os bons préstimos de vossa senhoria no sentido de preencher a cotação de preços para os itens abaixo.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL: <i>Jesse de Souza Noronha Junior Comercio LTDA</i>		
CNPJ: <i>279509040001-34</i>		
ENDEREÇO: <i>Rua João Tavares da Silva</i>		
BAIRRO: <i>Atalaia Boa Vista</i>	CIDADE: <i>Bayeux</i>	ESTADO: <i>PB</i>
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: <i>Jesse de Souza Noronha Junior</i>		
FUNÇÃO NA EMPRESA: <i>Proprietario</i>	CONTATO: <i>98867-1377</i>	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL - GARRAÇÃO COM 20 LT	700	UNID	<i>30,00</i>	<i>7.000,00</i>
2	VASILHAME - GARRAÇÃO COM 20 LT	40	UNID	<i>26,00</i>	<i>2.040,00</i>
3	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS, MODELO P-13 COM PESO DE 13 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	20	UNID	<i>209,00</i>	<i>2.180,00</i>

- O VALOR TOTAL CORRESPONDE A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM A QUANTIDADE.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

*Bayeux 13 janeiro 2022*  
(Local e data)

Carimbo e assinatura do  
servidor responsável pela pesquisa

*Jesse de Souza Noronha Junior*  
Carimbo e assinatura do  
responsável pela empresa proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**PESQUISA DE MERCADO  
- COTAÇÃO DE PREÇOS -**

Prezada empresa, em atenção ao que prevê a Lei de Licitações e, intentando instruir corretamente a abertura de procedimento licitatório visando a contratação dos serviços abaixo especificados, solicitamos os bons préstimos de vossa senhoria no sentido de preencher a cotação de preços para os itens abaixo.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL:	Lelker Mari Ferruz MF	
CNPJ:	19.789.556.0001-04	
ENDEREÇO:	Manuel Sara de Alencar 15	
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
Jardim Aeroporto	Bayeux PB	
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	Lelker Mari	
FUNÇÃO NA EMPRESA:	CONTATO:	
Dona	988407290	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL - GARRAÇÃO COM 20 LT	700	UNID	9.50	6650,00
2	VASILHAME - GARRAÇÃO COM 20 LT	40	UNID	25.00	1.000,00
3	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS, MODELO P-13 COM PESO DE 13 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	20	UNID	110.00	2200,00

- O VALOR TOTAL CORRESPONDE A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM A QUANTIDADE.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Bayeux 13/07/2022  
(Local e data)

Lelker Mari Ferruz  
Carimbo e assinatura do  
servidor responsável pela pesquisa

Lelker Mari Ferruz  
Carimbo e assinatura do  
responsável pela empresa proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**PESQUISA DE MERCADO  
- COTAÇÃO DE PREÇOS -**

Prezada empresa, em atenção ao que prevê a Lei de Licitações e, intentando instruir corretamente a abertura de procedimento licitatório visando a contratação dos serviços abaixo especificados, solicitamos os bons préstimos de vossa senhoria no sentido de preencher a cotação de preços para os itens abaixo.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL: MARCO LAURENTINO BRAS		
CNPJ: 08-173-177/0001-00		
ENDEREÇO: FRANCISCO MARQUES DA FONSECA N: 116		
BAIRRO: BRASÍLIA	CIDADE: BAYEUX	ESTADO: PB
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: MARCO		
FUNÇÃO NA EMPRESA: DONO	CONTATO: 83/999859054	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM 20 LT	700	UNID	9,00	6.300,00
2	VASILHAME - GARRAFÃO COM 20 LT	40	UNID	24,00	960,00
3	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS, MODELO P-13 COM PESO DE 13 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	20	UNID	107,00	2.140,00

- O VALOR TOTAL CORRESPONDE A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM A QUANTIDADE.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Bayeux 13 Janeiro 2022  
(Local e data)

Carimbo e assinatura do  
servidor responsável pela pesquisa

Marcio Laurentino Bras  
08.173.177/0001-00  
Carimbo e assinatura do  
responsável pela empresa proponente



13

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101016183		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCIO LAURENTINO BRAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE BRAZ FILHO		(mãe) MARIA DE FATIMA LAURENTINO BRAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/07/1971	IDENTIDADE (número) 1498781	Orgão emissor SSP -	UF PB
CPF (número) 797.202.774-91			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOSE JOAQUIM DE MELO			NÚMERO 774
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 58305-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usado para a Junta Comercial) 004876 - Bayeux
MUNICÍPIO Bayeux	UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MARCIO LAURENTINO BRAS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA			NÚMERO 116
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58307-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usado para a Junta Comercial) 004876 - Bayeux
MUNICÍPIO Bayeux	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4784900 Atividade Secundária 4723700	Descrição do Objeto Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio varejista de bebidas		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/07/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.173.177/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 20/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcio Laurentino Bras</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL CARLOS ULSESSE
DEPERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1160000585722	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/12/2016 10:18 SOB Nº 20160733650.  
PROTOCOLO: 160733650 DE 22/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603002667. NIRE: 25101016183.  
MARCIO LAURENTINO BRAS - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 23/12/2016  
www.redesim.pb.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PARAIBA

NOME  
 MARCIO LAURENTINO BRAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 1498781 SSP PB

CPF  
 797.202.774-91 DATA NASCIMENTO  
 20/07/1974

FILIAÇÃO  
 JOSE BRAS FILHO  
 MARIA DE FATIMA  
 LAURENTINO BRAS

PERMISSÃO ACC CALHAS  
 AD

Nº REGISTRO  
 02537136411 VALIDADE  
 20/10/2022 1ª HABILITACAO  
 17/09/1990

OBSERVAÇÕES  
 A :  
 EAR :

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Marcio Laurentino Bras*

LOCAL  
 JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO  
 14/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Amadeu*  
 44011486173  
 PB035588268

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1548879540

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1548879540

12/01/2022 13:33

14

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.173.177/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/07/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCIO LAURENTINO BRAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO MARQUES DA FONSECA</b>	NÚMERO <b>116</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.307-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BAYEUX</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 8876-5164/ (83) 9985-9054</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/07/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **13:31:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

16



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCIO LAURENTINO BRAS**  
**CNPJ: 08.173.177/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:23 do dia 12/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2022.

Código de controle da certidão: **B7AF.F202.A373.89D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **EA97.DEEA.4F26.0793**

Emitida no dia 12/01/2022 às 13:36:38

Nome Empresarial:

**MARCIO LAURENTINO BRAS - ME**

Endereço:

**FRANCISCO MARQUES DA FONSECA**

Número:

**116**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**BAYEUX**

CEP:

**58307-000**

Inscr. Estadual:

**16.163.714-0**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**08.173.177/0001-00**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

81/2022

DATA DA EMISSÃO

13/01/2022

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAID

### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição	Insc. Anterior	Nr. da Face	Distrito	Setor	Quadra	Lote	SubLote	Casa de Vila
01.02.012.0259.001			01	02	012	0259		001
Proprietário MARCIO LAURENTINO BRAZ							CPF / CNPJ 797.202.774-91	
Logradouro AVENIDA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA							Número 116	
Complemento				Bairro / Cidade BRASILIA - BAYEUX - PB				
Loteamento								

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o imóvel acima.

### FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO

### VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.bayeux.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

12/01/2022 13:51

Consulta Regularidade do Empregador

A

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.173.177/0001-00**Razão Social:** MARCIO LAURENTINO BRAS**Endereço:** RUA RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA 116 / CENTRO / BAYEUX /  
PB / 58307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2021 a 21/01/2022**Certificação Número:** 2021122304162856822570

Informação obtida em 12/01/2022 13:50:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

90



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCIO LAURENTINO BRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.173.177/0001-00

Certidão nº: 892645/2022

Expedição: 12/01/2022, às 13:46:41

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO LAURENTINO BRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.173.177/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

21



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.173.177/0001-00

Razão Social: MARCIO LAURENTINO BRAS

Nome Fantasia: MARCIO LAURENTINO BRAS

**Certidão emitida** às 14:14 de 12/01/2022.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **hAaC.X80E**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Processo: 01494/2021

Validade: 26 de janeiro de 2022

**CERTIFICO** que a edificação abaixo descrita atende às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social:	Márcio Laurentino Brás - me
Nome Fantasia:	MARCIO GÁS
CNPJ/CPF:	08173177000100
Área (m²)	50 (cinquenta metros)
Nº de Pavimentos da Edificação:	2
Altura da Edificação (m):	0,00
Natureza da Ocupação	N - Revenda de GLP
Endereço	Rua FRANCISCO MARQUES DA FONSECA 116 BRASILIA BAYEUX
Nome do Proprietário:	MARCIO LAURENTINO BRÁS
CPF:	79720277491
Telefone de Contato:	(83) 99985-9054
E-mail:	marciobrazil@hotmail.com

Local e Data: João Pessoa, terça, 26 de janeiro de 2021

Registro do Documento Nº: 0000101205 do processo 01494/2021

Autenticação Eletrônica: **6cabaec7d00168df41fe4eef812358a3**



- Manter este documento em local visível.
- Fica sujeito a cassação, caso fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio.
- Solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.
- Classe II - até 120 botijões de 13 Kg. Capacidade de armazenamento-até 1.560 Kg de GLP; Vistoriado Conforme Leis Estaduais 9.427/11, 9.549/11 e NBR 15.514.

B



## CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PONTO DE REVENDA DE GLP

---

Razão Social : **MARCIO LAURENTINO BRAS**  
CNPJ : **08.173.177/0001-00**  
Número de Autorização : **GLP/PB0184632**  
Número Despacho : **ANP Nº 343**  
Data da Publicação 05/03/2010 : **05/03/2010**  
Endereço : **RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA - 116 -  
CENTRO - BAYEUX - PB**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, **CERTIFICA** que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016.

---

Emitido às **10:04:39** horas do dia **20/12/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **8C42.CD2C.2C69.692B**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Ponto de Revenda de GLP Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



24

**ALVARÁ  
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**NÚMERO ALVARÁ**  
2022/000000003

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**  
AAAAAAAAC

**Inscrição Municipal**  
6467

**Inscrição Anterior**  
5010703

**Área**

**Nome Fantasia**

**Nome do Contribuinte ou Razão Social**  
MARCIO LAURENTINO BRAS -ME

**Localização do Estabelecimento**  
RUA FRANCISCO M DA FONSECA, Nº 116, CENTRO, BAYEUX, PB

**Atividade ou Ramo de Negócio Principal**  
COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

**CNPJ/CPF**  
08.173.177/0001-00

4723700-COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. - CNAE: 472370000.

**Atividade Secundárias**

**Início da Atividade**  
25/07/2006

**Título da Licença**  
ALVARÁ PROVISORIO ATÉ VAL CERTIFICADO DE BOMBEIROS.26/01/2022.

**Observações**  
ALVARÁ PROVISORIO ATÉ 26/01/2022(CERTIFICADO BOMBEIROS)

*Renilda*  
**Renilda Maria da Silva**  
Auditora Fiscal de Tributos  
Mat. 8230

ASSINATURA OU MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

**VISTO**  
*Jairo*  
Jairo Bandeira Cavalcanti Júnior  
Diretor de Tributação  
Mat. 210.742-7  
CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS  
MERCANTIS E IMOBILIÁRIOS

**Validade**

26/01/2022



**LICENÇA DE OPERAÇÃO – Nº 038/2021**

A SEMABY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.129, de 22 de dezembro de 1988, artigo 9º, inciso VI, e de acordo com a Lei 1.360 de 30/09/2014 que regulamenta o Licenciamento Ambiental, estabelecido no código ambiental Lei 1.008 de 30 de outubro de 2006, e de conformidade com o que estabelece a Lei complementar 140/2011 e a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental Nº 3458/2013, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO**

**Nome ou Razão Social**

Márcio Laurentino Bras.

**Local Atividade Licenciada**

Rua Francisco Marques da Fonseca, 116, Brasília, Bayeux/PB.

**CNPJ / CPF**

08.173177/0001-00

**Atividade Licenciada**

Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo.

**I – CONDICIONANTES**

1. Dar entrada ao processo 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento desta Licença. De acordo com a Norma 237/97, Artigo 18, Inciso 3, Parágrafo 4º.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

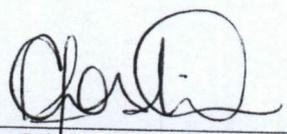
2. A cópia deste documento só terá validade com autenticação do cartório;
3. Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SEMABY e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
4. Esta licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMABY Nº 2026/2021, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emenda nem rasuras;

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

**VENCIMENTO: 05/ 11/ 2023**

Bayeux, 05/ 11/ 2021

*Jeovânia Andrade C. Queiroz*  
Secretária de Meio Ambiente  
Matrícula 2110845

  
Jeovânia Andrade Costa de Queiroz  
Secretária de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
Paço Municipal. Avenida Liberdade, n 3720. Centro. Bayeux - PB. CEP:





26

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**1. DO OBJETO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da contratação direta, da empresa **MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Justificativa para a contratação se apresenta no Termo de Referencias / Projeto Básico.

**3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Frente à necessidade apresentada, a escolha da proponente se deu em virtude da apresentação do menor valor proposto para a resolução do problema apresentado.

**4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A proposta apresentada pelo proponente na execução do objeto a ser contratado espelha o valor compatível com a realidade do Contratante.

O preço ofertado demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado. Como pudemos observar a partir dos orçamentos coletados para tal finalidade.

**5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual citamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação: quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...).*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

*compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

**6. DA CONCLUSÃO**

Por tudo o que foi exposto, temos a convicção de que a melhor escolha esta Casa Legislativa é a contratação da Empresa **MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00**, para a execução do objeto especificados no projeto básico outrora apresentado, pelo valor proposto.

*Valquíria dos Santos Amorim*

**VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM**

**CHEFE DE GABINETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2022

À: Tesoureira da Câmara,

**EVELINE DAYSE CORREIA LIMA FERNANDES**

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referências e Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhora Tesoureira,

Seguindo os critérios prescritos pela Constituição Federal, e Legislação correlata, mormente a Lei de Licitações Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em consonância com o Art. 16º da Lei de Responsabilidade Fiscais Lei nº. 101/2000 solicito a Vossa Senhoria a disponibilidade da Dotação Orçamentária, pertinente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

Aguardando o pronto pronunciamento de Vossa Senhoria, para adotar as medidas necessárias.

Atenciosamente,

**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

**MAURI BATISTA DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB**

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, nas seguintes classificações:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;*

Informamos ainda que as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

Atenciosamente,

*Eveline Dayse Correia Lima Fernandes*  
**Eveline Dayse Correia Lima Fernandes**

**Tesoureira**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

30

---

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2022

À: Presidente da CPL

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**

ASSUNTO: CONSULTA QUANTO A MODALIDADE

Senhora Presidente da CPL,

Diante da solicitação apresentada no presente processo, bem como a partir da proposta e documentos. E, analisando a exposição de motivos acostada, encaminho o presente a CPL para que se manifestem quanto a possibilidade da contratação e modalidade a ser elegida.

Atenciosamente,

---

**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**PORTARIA GAPRE 105/2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2022, os Servidores relacionados com os respectivos cargos: Natalia Maria de Lima Melo-Pregoeira, Amanda Kelly Cavalcanti dos Santos- Apoio e Maria José da Silva Araujo-Apoio, servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 03 de janeiro de 2022.

Mauri Batista da Silva  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**RELATÓRIO DA CPL**

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor **MAURI BATISTA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

**Assunto: Resposta a consulta quanto a modalidade de licitação.**

Sr. Presidente,

Em atenção ao encaminhamento retro, apresentamos o presente relatório.

Constam do presente processo documentos e elementos que possibilitam a contratação, tanto por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO, haja vista que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Quanto por outra modalidade que demande concorrências (Pregão, Tomada de Preços ou, Concorrência).

Apresentamos a seguir alguns pontos.

**1. OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

**2. FONTE DE RECURSOS:**

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;*

**3. FAVORECIDO:**

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da seguinte empresa:

**MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00, com sede na Rua Agente Fiscal Antônio Ladislau da Silva, 97 – Funcionários – João Pessoa/PB, CEP 58.079-070. Conforme constam nos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

autos se trata da empresa (pessoa jurídica) do ramo a qual apresentou proposta dentro dos parâmetros praticados no mercado.

**4. DO PREÇO:**

O valor total da proposta para a execução do objeto solicitado ficou no total de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), com validade pelo período de 60 (sessenta) dias.

**5. DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo Art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação deverá encaminhar o parecer final para publicação.

Diante o exposto, solicitamos parecer da Assessoria Jurídica, para a concretização do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação aqui referido, em seguinte que o presente processo, autorizado pelo Ordenador de Despesa, seja encaminhado para devida Ratificação e Publicação, pela autoridade superior, observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**  
**PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2022

À: Presidente da CPL

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

Senhora Presidente da CPL,

Diante da solicitação apresentada visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**. E, a partir da existência de dotação orçamentária conforme já informado no presente processo. **APROVO A PROPOSTA APRESENTADA**, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação, a realizar o procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para a Contratação em análise.

Considerando o regramento insculpido no art. 67, caput da Lei 8.666/93. Bem como a determinação prevista no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos descritos na Portaria nº 187/2018. A **GESTÃO DO CONTRATO** ficará sob a responsabilidade da **CHEFIA DE GABINETE**, representada neste ato pelo servidor nomeado na função. Já a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** ficará sob responsabilidade da **TESOURARIA**, também representada pelo servidor nomeado na função.

Determina-se ainda que seja juntada ao presente caderno cópia da portaria de nomeação da CPL/Pregoeiro(a). Por conseguinte que sejam elaboradas as devidas minutas para análise do setor jurídico.

É o despacho.

**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**I – PROTOCOLO:**

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, esta Comissão protocolou o processo em tela como sendo processo administrativo nº 00002/2022, contendo até então os seguintes elementos:

- a) Solicitação de contratação acompanhada de termo de referências/projeto básico, exposição de motivos e documentos do proponente;
- b) orçamentos coletados com potenciais fornecedores;
- c) Indicação de dotação orçamentária;
- d) Autorização da autoridade competente, e;
- e) Cópias da Portaria de nomeação do Pregoeiro.

**II – OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

**AUTUAÇÃO**

Hoje, 19 de Janeiro de 2022, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, como sendo **DISPENSA Nº 00002/2022.**

Quanto a modalidade escolhida, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações.

**III – PROCEDIMENTO:**

Após a elaboração da minuta do contrato, o presente caderno deverá ser encaminhado à assessoria técnica jurídica para análise e aprovação da mesma.

Atenciosamente,

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**  
**PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

26

**MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: \*\*\*/2022**  
**DISPENSA Nº 00002/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BAYEUX/PB E MARCIO LAURENTINO**  
**BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux/PB – CEP. 58.306-000 – CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00**, com sede na Rua Francisco Marques da Fonseca, 116 – Centro - Bayeux/PB, CEP 58307-000, Contato: (83) 988765164 / (83) 999859054, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **MARCIO LAURENTINO BRAS – CPF: 797.202.774-91**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

§1º O presente termo de contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

§1º O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, conforme quantitativos apresentados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO COM 20 LT	700	UNID	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
2	VASILHAME – GARRAFÃO COM 20 LT	40	UNID	R\$ 24,00	R\$ 960,00
3	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS, MODELO P-13 COM PESO DE 13 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	20	UNID	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste processo, proposta apresentada e, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

§1º O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

§1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 99 000 – MATERIAL DE CONSUMO;*

§2º As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

§ 1º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

38

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerando a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

§ 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto / prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLAUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

§ 1º Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, “d” e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

§ 2º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

§ 3º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 5º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido/ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

§1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

§1º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

§1º A rescisão Contratual poderá ser:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

42

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 10º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 11º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

§ 1º É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 1º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de BAYEUX/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux/PB, \*\*\* de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36**  
**MAURI BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA**

\_\_\_\_\_  
**MARCIO LAURENTINO BRAS**  
**CNPJ: 08.173.177/0001-00**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: DISPENSA Nº 00002/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.**

**1. Do relatório**

No dia 19 de Janeiro de 2022, chegou até essa Procuradoria o presente caderno processual, identificado como sendo a Dispensa de Licitação nº 00002/2022, acima identificado.

Neste existe solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bayeux/PB, para análise final do procedimento em epígrafe. Vistos os presentes autos e, devidamente instruído o processo, a consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento em epígrafe, com vistas, notadamente, à análise da minuta contratual bem como ratificação do certame.

**2. Do Parecer**

Pois bem, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica o Professor Ronny Charles, em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentadas, que

*“quando o legislador prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

*sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.*

E assim arremata:

*“mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos”.*

Registre-se que a Lei 8.666/93, em seu art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento. Não podendo, o gestor, criar novas hipóteses.

Cabe lembrar ainda que, de qualquer forma, a referida lei considera ilícito penal dispensar ou inexistir o procedimento licitatório fora das previsões legais.

No caso em análise, verifica-se a partir do relatório apresentado a justificativa da comissão permanente de licitação de que o valor a ser contratado é inferior àquele previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Motivo que resguarda a contratação por meio da dispensa.

Não obstante os fundamentos apresentados, insta mencionar que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*  
*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Assim, cabendo à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa, se a instauração da licitação ou a contratação direta.

É a presente consulta para opinar a maneira adequada.

Pois bem, feitos os apontamentos acima e, analisa datoda a documentação acostada nos presentes autos processuais, esta Assessoria considera regular o presente procedimento, por estar em consonância com a legislação pertinente, opinando ao final, pela APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Quanto a minuta contratual apresentada, verifica-se que as mesmas guardam conformidade com as exigências legais inscritas nos arts. 40 e 55 da Lei 8.666/93.

**3. Da Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da dispensa apresentada, bem como da minuta contratual aposta no presente caderno processual, propondo o retorno do processo a(o) CPL/Pregoeiro para as providencias necessárias.

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2022.

**DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**OAB/PB 20.200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da DISPENSA Nº 00002/2022, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, em favor de: MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00, no valor Total de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2022. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2022.

  
**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 02/2022  
DISPENSA Nº 00002/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BAYEUX/PB E MARCIO LAURENTINO  
BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux/PB – CEP. 58.306-000 – CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00**, com sede na Rua Francisco Marques da Fonseca, 116 – Centro - Bayeux/PB, CEP 58307-000, Contato: (83) 988765164 / (83) 999859054, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **MARCIO LAURENTINO BRAS – CPF: 797.202.774-91**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

§1º O presente termo de contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

§1º O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, conforme quantitativos apresentados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO COM 20 LT	700	UNID	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
2	VASILHAME – GARRAFÃO COM 20 LT	40	UNID	R\$ 24,00	R\$ 960,00
3	RECARGA DE BOTTIÃO DE GÁS, MODELO P-13 COM PESO DE 13 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	20	UNID	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste processo, proposta apresentada e, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

§1º O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

§1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 99 000 – MATERIAL DE CONSUMO;*

§2º As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

§ 1º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

*MLB*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerando a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

*mlb*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

§ 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto / prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

§ 1º Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, “d” e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

§ 2º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

§ 3º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

*m/h B*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 5º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido/ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

§1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

§1º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

§1º A rescisão Contratual poderá ser:

*MLB*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*u/h/B*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

59

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 10º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 11º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato

u/lb



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

§ 1º É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

*u/b*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 1º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de BAYEUX/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36**

**MAURI BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA**

**MARCIO LAURENTINO BRAS**

**CNPJ: 08.173.177/0001-00**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. Venômica B. Pessoa de Lima - CPF: 649.862.764-68
2. Sumofor de Almeida - CPF: 725.908.154-68



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**EXTRATO DO CONTRATO**

1. CONTRATO Nº 02/2022; 2. DISPENSA Nº 00002/2022; 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA; 4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36; 5. CONTRATADO: MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00 – ITENS: 01, 02 E 03 – Valor Global: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). 6. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários. 7. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2022. 8. PRAZO: 31/12/2022.



# Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

[www.camarabayeux.pb.gov.br](http://www.camarabayeux.pb.gov.br)

20 de janeiro de 2022

Pag. 04



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUES DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da DISPENSA Nº 00002/2022, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTTUÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, em favor de: MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00, no valor Total de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2022. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 19 de Janeiro de 2022.

**MAURI BATISTA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36  
Fone: (83) 3232.3286  
[www.camarabayeux.pb.gov.br](http://www.camarabayeux.pb.gov.br)

## 15ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2022)



# Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

[www.camarabayeux.pb.gov.br](http://www.camarabayeux.pb.gov.br)

20 de janeiro de 2022

Pag. 03



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

### EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 02/2022; 2. DISPENSA Nº 00002/2022; 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTTÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA; 4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36; 5. CONTRATADO: MARCIO LAURENTINO BRAS - CNPJ: 08.173.177/0001-00 - ITENS: 01, 02 E 03 - Valor Global: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). 6. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários. 7. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2022. 8. PRAZO: 31/12/2022.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36  
Fone: (83) 3232.3286  
[www.camarabayeux.pb.gov.br](http://www.camarabayeux.pb.gov.br)

## 15ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2022)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2022 às 18:28:56 foi protocolizado o documento sob o N° 07656/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por MAURI BATISTA DA SILVA.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux  
Número da Licitação: 00002/2022  
Órgão de Publicação: Mural  
Data de Homologação: 19/01/2022  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux  
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 9.400,00  
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.220,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Levy Padilha de Noronha Junior  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.950.904/0001-34  
Proposta 1 - Situação: Perdedora  
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 9.850,00  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cleber Neri Ferreira  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.189.556/0001-04  
Proposta 2 - Situação: Perdedora  
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 9.400,00  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Marcio Laurentino Bras  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.173.177/0001-00  
Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	1958fa1b43617f8e7a544c8a4a9aafb3

be

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2022 às 17:28:30 foi protocolizado o documento sob o N° 07988/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por MAURI BATISTA DA SILVA.

Número do Contrato: 000000022022

Data da Publicação: 20/01/2022

Data da Assinatura: 19/01/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 9.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA

Contratado (Nome): Marcio Laurentino Bras

Contratado (CNPJ): 08.173.177/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	516a801c484dee28e13016b71959e135
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	2803810e30503b6c3b9a2b749d8eb5b9
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	a41ac36539cf17ba8b0cdf1dfee6690
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	09f5d8555c1fc880dcdca405d364edb

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB